

OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONCEDIDA JUNTO AO MUNICÍPIO DE ITAÚNA

Em acordo com a Lei Nº 5.702, Art. 2, Parágrafo 1º - III, de 19 de Outubro de 2021, demonstramos abaixo as obrigações da empresa funerária junto ao município de Itaúna.

Essas informações têm como objetivo orientar e informar a população sobre a livre escolha dos valores dos serviços a serem contratados.



1. PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 02/2009

O Município de Itaúna, Estado de Minas Gerais, com sede na Pça. Dr. Augusto Gonçalves, nº 538, centro, Itaúna – Estado de Minas Gerais – CEP 35680-054, CNPJ nº 18.309.724/0001-87, isento de inscrição estadual, através da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 175 da Constituição Federal e Leis 8.987 de 13/02/95 e 8.666/93 de 21/06/93 e legislação posterior, torna público aos interessados que fará realizar **concorrência pública**, na modalidade "Técnica e Preço", visando a outorga de Permissão Pública para concessão de serviços públicos funerários e administração das capelas velórios, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, pelas normas e condições deste edital e anexos.

A análise e julgamento dos documentos e propostas serão de responsabilidade da Comissão Permanente de Licitação nomeada pela Portaria Municipal nº 4939, de 11/03/2009.

1ª DO OBJETO

1.1 - A presente licitação tem por objeto a **CONCESSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS FUNERÁRIOS E ADMINISTRAÇÃO DAS TRÊS CAPELAS VELÓRIOS** no município de Itaúna, conforme definido nas Leis Municipais nº 1.143, de 15 de abril de 1974 e lei nº 1.939 de 26 de junho de 1986.

1.2 – Considera-se serviço funerário, para efeitos deste edital, confecção e fornecimento de ataúdes, urnas ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.

1.3 – administração de capelas velórios: responsabilidade pela manutenção e conservação dos prédios anexos aos cemitérios Central, Parque Jardim Santanense, Santanense e Córrego do Soldado, destinados à organização dos velórios e outros serviços pertinentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA
ESTADO DE MINAS GERAIS

**TERMO DE CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
FUNERÁRIOS Nº 003/2010.**

O MUNICÍPIO DE ITAÚNA, com sede na Praça Dr. Augusto Gonçalves, 538, Centro Itaúna-MG, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda, sob o nº 18.309.724/0001-87, neste ato denominado **CONCEDENTE**, representado pelo Secretário Municipal de Administração, o senhor **ADRIANO MACHADO DINIZ**, portador CPF 567.249.346-72, e a empresa **FUNERÁRIA NOSSA SENHORA APARECIDA DE ITAÚNA LTDA** com endereço na Rua Álvaro de Matos, s/nº, Bairro João de Cerqueira Lima, na cidade de Itaúna – MG, Telefone: 37-3241-12-56, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda, sob o nº 20.893.863/0001-42 neste ato denominada **CONCESSIONÁRIA**, representada pelo sócio senhor **TÔNIO GONÇALVES NOGUEIRA**, portador CPF 275.702.316-00, Identidade M-2.353.584, celebram entre si o presente Contrato, com fundamento no edital de licitação **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2009**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

7ª - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

7.1. DA CONCESSIONÁRIA

- a) Atender aos interessados a qualquer hora que for necessário, do dia ou da noite, não podendo, sob pretexto algum, negar-se a receber as encomendas dos caixões ou serviços de sua especialização mormente na capela velório;
- b) Disponibilizar urnas assistentes às pessoas carentes que comprovem necessidade;
- c) Deverá fornecer, sem ônus, 18 (dezoito) caixões assistentes por mês, para serem fornecidos às pessoas amparadas pelo Conselho Central de Itaúna da Sociedade São Vicente de Paula;
- d) Não poderá cobrar tarifas de utilização da capela velório da família cujo responsável auferir rendimentos até 02 (dois) salários mínimos mensais;
- e) Deverá fornecer o caixão no máximo 02 (duas) horas após o pedido e mobilizar o veículo no máximo 15 (quinze) minutos antes da hora marcada para o sepultamento, quando a solenidade fúnebre não for através da capela velório;
- f) Deverá fazer transporte gratuito do ataúde até o cemitério local para as pessoas carentes, assim consideradas as definidas na letra D supra;
- g) Não manter os féretros e outros materiais usados no serviço funerário à vista do público, nos depósitos onde se guardam;
- h) Desinfetar o carro fúnebre e as dependências do velório após cada utilização, inclusive todos os utensílios empregados.

San Paula

C



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA
ESTADO DE MINAS GERAIS

- i) Prestar serviços adequados, na forma prevista neste Contrato e de acordo com as normas do Contrato;
- j) Prestar contas, anualmente, da gestão dos serviços ao gestor concedente e aos usuários, até o 15º dia útil do primeiro mês do ano subsequente ao da prestação dos serviços;
- l) Permitir aos encarregados da fiscalização do poder CONCEDENTE, livre acesso, em qualquer época, aos equipamentos e às instalações integrantes do serviço, bem como seus serviços contábeis;
- m) Zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação dos serviços, bem como segurá-los adequadamente;
- n) Arcar com as contratações de mão de obra para os serviços, estas regidas pelas disposições de direito privado pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer vínculo entre os terceiros contratados pela CONCESSIONÁRIA e o poder CONCEDENTE.
- o) Responder às queixas, reclamações e sugestões repassadas pelo poder CONCEDENTE, em até 10(dez) dias.